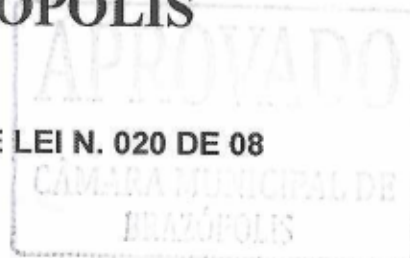


CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 020 DE 08
DE AGOSTO DE 2023.**



Nos termos do artigo 140, incisos I; e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda Aditiva: acrescente-se redação ao Caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 020/2023 de 08 de agosto de 2023, que passará a seguinte a redação.

“Art. 6º - O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias, as quais o Município não responsabilizará pela indenização.

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]”

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Saúde, Assistência Social e Cidadania.

Vereadores

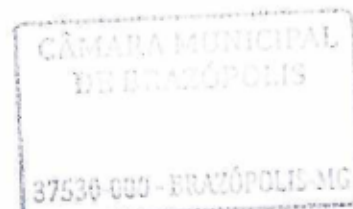
Adriano Simões

Morão Aporelido da Silva, Bernardo
Cidinha Bernardo

Carlos Adilson
Relator

Leilane de Almeida
Leilane de Almeida
Relatora

Edsson Ribeiro
Relator

Adilson de Paula
Sérgio Pelegrino

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21/08/2023

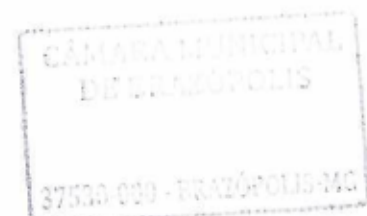
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

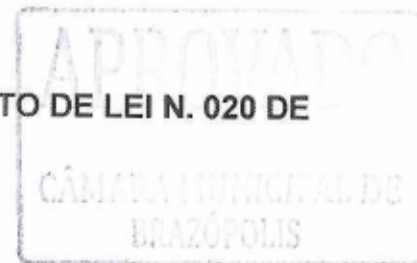
Faz-se necessária a presente adição ao Caput do art. 6º do Projeto de Lei nº 020/2023 de 08 de agosto de 2023, considerando que o Município precisa se respaldar quanto á indenizações, uma vez que a responsabilidade imposta no projeto, em questão, o isenta do compromisso.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROPOSTA DE EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI N. 020 DE
08 DE AGOSTO DE 2023.**



Nos termos do artigo 140, incisos III, letra b, inciso IV e artigo 141, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Brazópolis, a presente Proposta de Emenda **Supressiva**: suprime o inciso II, do Artigo 3º, que passará a seguinte a redação:

“Art.3º [...]

I - [...]”

Comissões proponentes:

Legislação Justiça e Redação; Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e Saúde, Assistência Social e Cidadania.

Adriano Simões

Cidinha Bernardo

**Carlos Adilson
Relator**

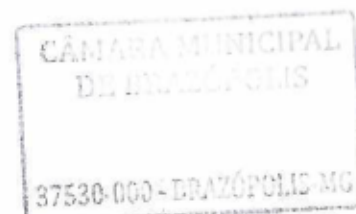
**Lelane de Almeida
Relatora**

**Edsson Ribeiro
Relator**

Adilson de Paula

Sérgio Pelegrino

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a presente supressão ao inciso II do art. 3º do Projeto de Lei nº 020/2023 de 08 de agosto de 2023, considerando que caso haja necessidade do pedágio para o trajeto definido, o Município fará por lei específica ou incluso em outro tributo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 21/08/2023



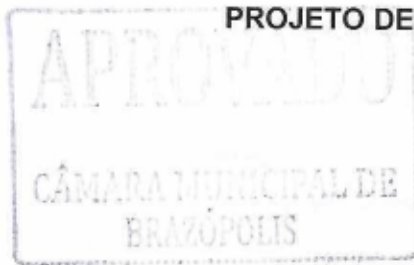


MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 020 DE 08 DE AGOSTO DE 2023



Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e Intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Minas Gerais, no uso das atribuições que são conferidas por Lei: "Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança no município de Brazópolis às famílias em situação de vulnerabilidade social, e intermunicipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Brazópolis, visando o retorno a seu Município de origem.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

§ 2º O auxílio mudanças será realizado com veículos do município, dentro dos limites do mesmo e até 100km da sede do município.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social responsável por cadastrar as famílias e realizar a análise técnica por profissional qualificado.

Art. 3º São critérios para acesso ao auxílio:

I – estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, com cadastro atualizado a menos de 01 ano (12 meses). Residir no Município de Brazópolis há pelo menos 12 meses e apresentar situação de pobreza, com renda per capita mensal igual ou inferior ao critério estabelecido pelo governo federal para programas sociais;

II - se responsabilizar pelo pagamento das despesas com pedágios existentes no percurso.

Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para cadastramento:

I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e (RG, CNH, CTPS), em caso de perda destes apresentação do boletim de ocorrência;

II - CPF de todos os membros do núcleo familiar;

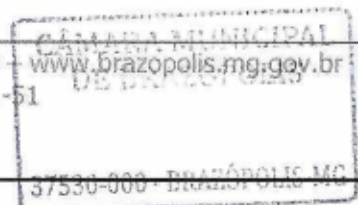
III - Comprovante de residência atualizado;

IV - Comprovante do Cadastro Único atualizado a menos de 12 meses;

V - Procuração, caso necessário;

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e ou endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público do Departamento de Obras, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 6º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 7º O acesso ao transporte de mudança é único, sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família pelo prazo de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

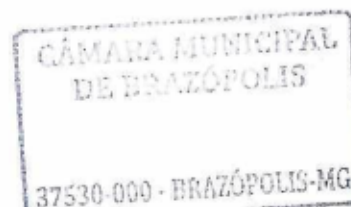
Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 04 de agosto de 2023

Carlos Alberto Moraes

Prefeito Municipal de Brazópolis





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Justificativa

Srs. Edis,

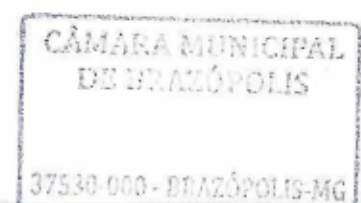
A Lei Municipal nº 1022/2013, Art. 5º, foi revogada, visto que estava prevista de forma irregular, por não se tratar de benefício eventual.

Por esta razão há a necessidade de regulamentar o benefício, pois há uma frequência da solicitação de tal serviço, junto a Secretaria de Assistência Social.

Sendo de interesse público, tal regulamentação, espera que os Srs. Edis aprovem, em caráter de urgência o presente projeto de lei.

Brazópolis, 08 de agosto de 2023

Carlos Alberto Morais
Prefeito municipal de Brazópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - PARECER

Projeto de Lei n.020/2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei nº 020/2023, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brasópolis, e dá outras providências." Com Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo.

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 020/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021; Lei Federal 8.742/93; Lei Municipal 1.373/2022. Resoluções nº 269/2006; nº 17/2011 e nº9/2014 do CNAS.

Conclusão

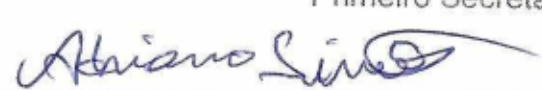
Considerando o regramento da Lei Complementar nº 95/98 regulamentada pelo Decreto nº 4.176 de 28/03/2002 que dispõe sobre "técnica legislativa", bem como em obediência ao disposto no § único do art.59 da Constituição da República, temos que a redação do presente Projeto de Lei nº 020/2023, encontra-se redigida de forma legal e seus dispositivos estão também regulados dentro das formas constitucionais.


O Projeto de Lei nº 020/2023 visa conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal e municipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo no município, proporcionando o retorno ao município de origem.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 020/2023 de autoria do Executivo e Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo, pela legalidade, constitucionalidade e adequação do mesmo às normas pertinentes e por fim, devendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de agosto de 2023.


Edsson Ernaldo Ribeiro
Primeiro Secretário Designado Relator


Marcos Adriano Romeiro Simões – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente


Maria Aparecida da Silva Bernardo – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segunda Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS. PARECER Projeto de Lei n.º020/2023. Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise do Projeto de Lei nº020/2023, de 08 de agosto de 2023, de autoria do Executivo que “Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências.” Com Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo.

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 020/2023 nos Artigos: 6º “Caput”; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021; Lei Federal 8.742/93; Lei Municipal 1.373/2022. Resoluções nº 269/2006; nº 17/2011 e nº9/2014 do CNAS.

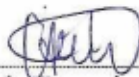
Conclusão

O Projeto enviado pelo Executivo está dentro da legalidade quanto à iniciativa, atende a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

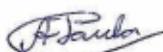
O presente Projeto de Lei, conforme descreve o artigo 1º e parágrafos 1º e 2º têm como objetivo autorizar o Município a conceder auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal às famílias carentes em situação de vulnerabilidade social, bem como de ajudá-las no retorno ao seu Município de origem, desde que estejam no limite de 100 Km da sede do Município de Brazópolis. Especificando que a referida concessão será para transporte de móveis e utensílios domésticos.

Diante o exposto, entende que o Projeto de Lei 020/2023, e Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo, em estudos, se apresentam (em seu todo) revestido de legalidade, possui fidelidade e sustentabilidade orçamentária e financeira, e as despesas decorrentes desta proposta de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, estando, assim, adequado para com os preceitos constitucionais, regramentos da lei de Responsabilidade Fiscal, da lei 4320/64 e, Lei Complementar 101/2000, podendo assim, seguir trâmite regimental e, por fim, podendo ser votado em Plenário.

Brazópolis (MG), 21 de agosto de 2023.



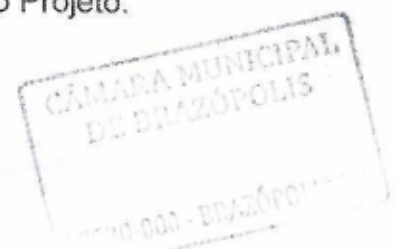
Carlos Adilson Lopes Silva
Primeiro Secretário - Designado Relator



Adilson Francisco de Paula – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Edsson Ednaldo Ribeiro – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA.

PARECER

Projeto de Lei n.º 020 de 08 de agosto de 2023.

Poder Executivo

Relatório

Vem à Comissão de para análise do Projeto de Lei nº 020 de 08 de agosto 2023, de autoria do Executivo que "Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências." Com Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo.

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 020/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021; Lei Federal 8.742/93; Lei Municipal 1.373/2022. Resoluções nº 269/2006; nº 17/2011 e nº9/2014 do CNAS.

Conclusão

O presente Projeto de Lei, têm como objetivo autorizar o Município a conceder auxílio no transporte de mudança intermunicipal e municipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo no município, proporcionando o retorno ao município de origem.

Sabemos que a população mais carente não possui recursos financeiros para aquisição desse serviço, dificultando o transporte da família vinda da zona rural ou seu retorno, e a mudança também para outra residência, dentro do Município, ou fora dele até o limite previsto de 100Km.

Portanto, a presente iniciativa visa garantir a ajuda às famílias que não encontram condições financeiras, isso sem prejudicar outras áreas sócias e necessidades fundamentais e inerentes à subsistência humana, a fim de reduzir as dificuldades já enfrentadas por inúmeras famílias que necessitam de assistência financeira do Município para mais condições de sobrevivência.

Dessa forma, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 020 de 08 de agosto de 2023, de autoria do Executivo e das Emendas propostas, pois estão pela legalidade, constitucionalidade e adequação às normas pertinentes, uma vez que o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social** e enfim, onde abrange a toda população em situação de vulnerabilidade, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Brazópolis (MG), 21 de agosto de 2023.

Leilane de Almeida



Leilane de Almeida
Segunda Secretária Designada Relatora

Carlos Adilson Lopes Silva – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Presidente



Sérgio Eduardo Pelegrino Reis – Voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto.
Primeiro Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73



PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº020 de 08 de agosto de 2023 "Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências." Com Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Legislativo.

Fundamentação

Fundamentam-se o referido Projeto de Lei nº 020/2023 nos Artigos: 6º "Caput"; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021; Lei Federal 8.742/93; Lei Municipal 1.373/2022. Resoluções nº 269/2006; nº 17/2011 e nº9/2014 do CNAS.

As Comissões Permanentes (Comissão de Legislação, Justiça e Redação; Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas; Comissão de Saúde, Assistência Social e Cidadania da Câmara Municipal de Brazópolis (MG) remetem consulta sobre a legalidade do *Projeto de Lei nº020 de 08 de agosto de 2023*.

Observo que o presente Projeto de Lei nº020/2023, em questão, se apresenta em conformidade ao disposto nos Artigos: 6º "Caput"; 30, V da Constituição Federal; Lei Complementar 101/2000; Lei Orgânica Municipal; Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021, Lei Federal nº 14.237/2021 e Decreto 10.881/2021; Lei Federal 8.742/93; Lei Municipal 1.373/2022. Resoluções nº 269/2006; nº 17/2011 e nº9/2014 do CNAS, onde há competência para a matéria em questão.

RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 020/2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, e Emenda Supressiva nº001/2023 e Emenda Aditiva nº 001/2023, de autoria do Poder Legislativo, que Regulamenta no âmbito Municipal o benefício assistencial com a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e intermunicipal destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Brazópolis.

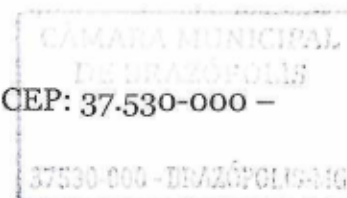
É o breve relato dos fatos.

DO MÉRITO

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local. vejamos:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

I – legislar sobre assuntos de interesse local.”

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 50, inciso III da Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Assegura também, os incisos II e VI, sobre a capacidade do Executivo na *direção, na organização e no funcionamento da administração municipal*.

Os programas assistências são responsabilidade legal prevista em nossa Lei Orgânica Municipal.

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo nos artigos 30, inciso I e 203 da Constituição da República e nos artigos 164 e 166 da Lei Orgânica Municipal.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei.

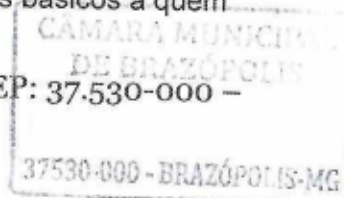
Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade.

Para conhecimento:

- A mudança não tem data prevista e deverá obedecer a ordem de lista de espera;
- Não é permitido levar nenhum tipo de material de construção, bem como animais e plantas;
- O auxílio mudança é um benefício concedido uma única vez. No caso de desistência se faz necessário avisar com antecedência a Secretaria da Habitação via telefonema;
- O meio de contato será por telefone. Se estiver incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada;
- A família é responsável por carregar e descarregar sua própria mudança. O motorista coordenará a tarefa;
- O espaço destinado à mudança refere-se à metade do caminhão;
- A família será responsável pelo pagamento dos pedágios existentes no percurso. O valor deverá ser entregue ao motorista no dia da mudança;
- É proibido levar qualquer tipo de veículo automotor, bem como máquinas industriais e equipamentos;
- Somente será transportado o que for de uso doméstico;
- A Secretaria da Habitação não se comprometerá caso ocorra algum acidente com os móveis.

Portanto, presente iniciativa visa garantir a ajuda às famílias que não encontram condições financeiras, isso sem prejudicar outras áreas sócias e necessidades fundamentais e inerentes à subsistência humana, destarte, considerando, sobretudo, que parte específica da população não tem condições de transportar seus bens móveis na necessidade de mudança de residência dentro do próprio município ou fora dele, a fim de reduzir as dificuldades já enfrentadas e de proporcionar qualidade de vida à população e acessibilidade aos serviços básicos a quem ainda não possui.

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

CNPJ 04.630.749/0001-73

Em suma: Não existem óbices que impeçam a autorização do Executivo mencionada no referido Projeto, desde que atendidos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF; Lei Complementar 101/2000. pois o referido Projeto de Lei visa à aprovação dos nobres Vereadores quanto à matéria importante e necessária para a melhor execução nas gestões de que envolvem áreas como a **Assistência Social**, enfim, onde abrange a toda população de baixa renda, assim, com a aprovação, o Legislativo firma seu sério compromisso com a legalidade, favorecendo ao Município cumprir as exigências legais advindas dos órgãos Federais. Desta forma, nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, benefícios eventuais a usuários da política de assistência social, posicionando-se com parecer favorável à proposição.

É o parecer, Smj (Salvo mais elevado entendimento).
Brazópolis (MG), 21 de agosto de 2023.



Valéria Maria Faria Noronha e Silva

OAB/MG 142.052

Assessora Jurídica

Praça Wenceslau Braz, Nº17 - Centro – Tel: (35) 3641-1046 – CEP: 37.530-000 –
Brazópolis - MG

